

O ano da revolução no quadro legal da proteção de dados

31 Janeiro 2012



A Comissão Europeia apresentou recentemente uma **proposta** para a reforma da lei da Proteção de Dados, que visa substituir a Diretiva de 1995. A sócia da Vieira de Almeida & Associados Magda Cocco elaborou para o Advocatus um artigo de opinião sobre esta proposta. Hoje, disponível, online.

Depois do *leak* que correu em Novembro de 2011, com a divulgação de uma proposta que não estava ainda aprovada pela Comissão no site “www.statewatch.org”, a Comissão Europeia publicou, no dia 25 de Janeiro, a versão final da proposta do novo pacote europeu relativo à proteção de dados e privacidade e que inclui o Regulamento de Proteção de Dados Pessoais que alterará a Diretiva 95/46/CE.

Esta proposta, caso venha a ser aprovada com seu atual conteúdo, vai provocar uma verdadeira revolução no quadro legal aplicável à proteção de dados pessoais e privacidade:

- É a primeira vez que é aprovado um instrumento legislativo de aplicação direta – um regulamento - em vez de uma diretiva, como sucedeu até aqui.

Esta opção não é inocente: é que uma das principais queixas que feita pelos stakeholders em relação ao atual quadro legal vigente é justamente a de que não existe uniformidade na implementação da Diretiva e que as autoridades nacionais de proteção de dados dos diversos Estados Membros, não aplicam a lei de forma harmonizada. Com a aprovação de um regulamento, os Estados Membros deixam de ter margem de manobra para adaptações à realidade nacional ou para interpretação de conceitos duvidosos de forma mais adequada com essa realidade.

- São criados novos direitos que há alguns anos atrás não poderíamos imaginar que viriam a existir como – o direito à “portabilidade dos dados pessoais” e “direito ao esquecimento”(the *right to be forgotten*).

O primeiro corresponde a conceito muito semelhante ao da portabilidade do número de telefone que existe no sector das telecomunicações e visa assegurar que o titular dos dados “leva os dados consigo” para onde for: se facultou os seus dados a um determinado prestador de serviços e pretende mudar de prestador, então o primeiro ficará obrigado a disponibilizar-lhe esses dados num formato que possa ser facilmente transferido para o novo prestador de serviços.

O direito ao esquecimento, por seu turno, impõe que o responsável pelo tratamento dos dados disponha de meios que lhe permitam assegurar que os dados que lhe foram facultados pelo titular, incluindo os

dados que possa ter transmitido a terceiros, são efetivamente eliminados quando o titular o solicitar. A afirmação deste novo direito vem assim impor cautelas acrescidas na comunicação de dados a terceiros por parte das empresas responsáveis pelo tratamento de dados e pode colocar alguns problemas práticos.

- É ampliado o âmbito da aplicação territorial/geográfica da proteção de dados – passam a ficar sujeitas às obrigações legais decorrentes do regulamento também as empresas que, embora não estando estabelecidas na União Europeia, ofereçam bens e/ou serviços e/ou que monitorizem os comportamentos de cidadãos europeus.
- Uma das melhores notícias deste novo regulamento é a significativa desburocratização do processo de notificação/autorização às autoridades nacionais de proteção de dados. Em regras, as empresas deixam de ter de dar este passo.
- ...mas, em contrapartida, os responsáveis pelo tratamento dos dados assumem mais e mais sérias responsabilidades: têm de incorporar, na sua atividade, o conceito de “*privacy by design*” e “*privacy by default*”, levar a cabo “*privacy assessments*”, designar o “*privacy officer*” (empresas que tenham mais do que 250 trabalhadores), ficam obrigados a notificar eventuais “*data breaches*” no prazo máximo de 24 horas às autoridades de proteção de dados (e, em alguns casos, que divulgá-los ao público) e sobretudo ficam potencialmente sujeitos à aplicação de multas significativamente mais elevadas do que aquelas que podem ser aplicadas atualmente e que podem ir desde €1 milhão de euros até 2% do *turnover* anual da empresa.
- O famoso “Grupo do artigo 29º” será substituído pelo European Data Protection Board, que terá funções diversas.

O Regulamento entrará agora, justamente com a Diretiva relativa ao tratamento de dados para efeitos de justiça criminal que também integra o pacote legislativo publicado no passado dia 25 de Janeiro, em processo legislativo: a Comissão Europeia garantiu que todos os *stakeholders* são envolvidos e gostaria que o processo estivesse concluído no final deste ano – um prazo ambicioso. O regulamento entra em vigor nos Estados Membros, sem necessidade de transposição, dois anos após a sua aprovação.

Artigo elaborado pela sócia da Vieira de Almeida & Associados **Magda Cocco**.

Fonte: Advocatus

<http://www.advocatus.pt/opiniao/4921-o-ano-da-revolucao-no-quadro-legal-da-protecao-de-dados.html>